



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

1/2014

Data: 02/06/2014 09:54:05

Nome: Jean Américo Cardoso

Cargo ou Profissão: Professor

Entidade (se for o caso): E.E. Desembargador Rodrigues Campos

E-mail: americo.filosofia@gmail.com

Telefone:

Endereço:

Sugestão: Permitir que alguns ônibus 30 direto sejam paradores também entre a Estação Diamante e a praça que fica no encontro das avenidas Olinto Meireles e Waldir Soeiro Enrich. Como acontece com a linha 35 da Estação Barreiro que embora seja direta, é paradora entre a estação e o encontro entre Av. Amazonas e Anel Rodoviário.

Justificativa: É ilógico moradores que residem entre a praça da via do minério com a avenida Olinto Meireles terem de percorrer extensa e demorada trajetória contrária ao sentido centro que é o percurso do ônibus 30 para que os mesmos depois de chegarem a estação voltem no mesmo percurso que utiliza a mesma avenida para então se dirigirem ao centro. Em grande parte das viagens, a parte dianteira do 30 direto vai desocupada, sendo que nem cabe mais a desculpa de reservar este espaço para idosos porque estes podem transpor a parte de trás dos ônibus. Isto faria também com que a estação recebesse um pouco menos de usuários, aumentando sua qualidade de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

2/2014

Data: 02/06/2014 13:13:40

Nome: Alexandre Maestrini

Cargo ou Profissão: Professor

Entidade (se for o caso):

E-mail: alexandre.maestrini@gmx.net

Telefone: 3175292488

Endereço: Estevao Pinto 846/804

Sugestão: Emendar o §1o do artigo 11, da Seção I, do Capítulo IV da LDO 2015, com o seguinte texto, Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte e mediante a disponibilização de servidores para o apoio aos cidadãos na formulação de emendas e sugestões à LOA 2015.

Justificativa: A Constituição Federal §1o garante os mecanismos de transparência e incentiva à participação popular. Porém, o tempo de tramitação entre a chegada da LDO 2014 à Câmara de Belo Horizonte é exíguo, a apresentação da mesma à população e o período de estudo. Entre estas providências está disposto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 11 e §1o a garantia do incentivo à participação popular. Este pedido visa a assegurar o incentivo à participação popular e pede a disponibilização de servidores da Câmara de Belo Horizonte exclusivos para o apoio aos cidadãos na formulação de emendas e sugestões à LOA 2015 durante o período integral de tramitação de projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

3/2014

Data: 02/06/2014 14:35:32

Nome: Neusa Nazare de Moura

Cargo ou Profissão: Agente administrativa (Serviço Social)

Entidade (se for o caso):

E-mail: neusa609@hotmail.com

Telefone: (31) 92874763

Endereço: Rua Irena Sandler, 294, Conj. Confisco

Sugestão: Plano de desenvolvimento integrado, objetivando a expansão social do mercado consumidor, sustentabilidade ao meio ambiente e desenvolvimento tecnológico da cidade.

Justificativa: o mesmo citado acima.



PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

SUGESTÃO

4/2014

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: Guilherme Lara Camargos Tampieri

CARGO OU PROFISSÃO: Integrante

ENTIDADE (se for o caso): BH em Ciclo - Associação dos Ciclistas Urbanos de Belo Horizonte

E-MAIL: guilhermetampieri@gmail.com

TELEFONE: 03197647400

ENDEREÇO: Rua Jataí, 538, ap 101, bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, 31140190

SUGESTÃO

OBJETO:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º, inciso III, do Projeto de Lei nº 1.124/2014:
III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias, garantia de circulação a pedestres e ciclistas e promoção de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas;

JUSTIFICATIVA: O uso da bicicleta como modo de transporte é encarado, no Plano de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PlanMob-BH e no Plano de Redução de Gases de Efeito Estufa (PREGEE), como uma ferramenta para mitigação de algumas externalidades negativas da utilização indiscriminada do automóvel particular (carro): melhoria da qualidade do ar de Belo Horizonte e melhoria do trânsito da cidade. Isso é feito a partir da prospecção do cumprimento da meta estabelecida pela BHTrans de ter, até 2020, 6% de viagens feitas por bicicleta em Belo Horizonte. Ao chegar nessa % de viagens feitas por bicicleta, a cidade diminuirá consideravelmente a quantidade de pessoas utilizando veículos automotores individuais em suas viagens. Segundo a Pesquisa Origem Destino de 2012, atualmente, esse número está em 0,4%, abaixo da média nacional para cidade com mais de um milhão de habitantes e da própria expectativa do poder público municipal. A utilização do recurso supracitado em campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicleta tem por objetivo melhorar a segurança de quem optar por esse modo de transporte na cidade, promover e fomentar o uso da bicicleta na cidade, através de campanhas para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, profissionais ou não, como foco na bicicleta enquanto agente do trânsito. Vale ressaltar que esses recursos já estão previstos no PPAG 2014-2017.

No Anexo I.7, Prioridades e Metas para 2015, do Projeto de Lei nº 1.124/2014, o Programa Transporte Seguro e Sustentável da Área de Resultado Cidade com Mobilidade fica acrescido do(s) seguinte(s) Produto(s):

Produto Realização de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas – Campanhas Realizadas, Unidade de Medida Unidade (Campanhas Realizadas) e Meta Prevista para 2015 2, conforme o quadro abaixo.

Área de Resultado: Cidade com Mobilidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Prioridade ao Transporte Coletivo	Implantação do Corredor Rápido de Ônibus – Av. Amazonas	Obra executada	1
Gestão Inteligente da Mobilidade	Implantação do Cartão Metropolitano de Transporte Coletivo	Projeto implantado	1
Transporte Seguro e Sustentável	Implantação do Projeto Pedala BH – Ciclovia implantada	Quilômetros implantados	65
Transporte Seguro e Sustentável	Realização de campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicletas – Campanhas Realizadas	Unidade (Campanhas Realizadas)	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

5/2014

Data: 02/06/2014 16:34:05

Nome: Leandro do Carmo Santana

Cargo ou Profissão: Servidor Público

Entidade (se for o caso): SEPLAG - MG

E-mail: leandrosantanafjp@gmail.com

Telefone: 87832170

Endereço: Rua Monte Simplon, nº 635, Nova Suíça

Sugestão: Incentivo a pesquisa e estudos sobre mobilidade urbana

Justificativa: O trânsito em Belo Horizonte tem se tornado um dos principais problemas no município, motivados principalmente pela falta de organização e estudos. O município tem, então, investido em diversos projetos para resolver esse problema. Porém, as soluções apresentadas até o momento não surtiram o efeito desejado. Para minimizar os problemas e resolver essa situação, a prefeitura deve incentivar estudos e pesquisas que visam organizar o trânsito em Belo Horizonte, de maneira criativa e que leve em consideração o contexto de gasto adequado dos limitados recursos públicos a disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

6/2014

Data: 02/06/2014 17:35:25

Nome: BRUNO VIEIRA DE ANDRADE

Cargo ou Profissão: ANALISTA DE SUPORTE

Entidade (se for o caso): NÚCLEO DE MORADORES SEM CASA AMOR E PAZ

E-mail: bruno.vandrade@yahoo.com.br

Telefone: 3184926065

Endereço:

Sugestão: No PPAG 2014-2017 aprovamos uma sub-ação dentro da ação produção de moradias chamada intervenções especiais em conjuntos habitacionais objetivando melhoria de conjuntos habitacionais populares já existentes. Sugiro que na LDO haja previsão de orçamento para essa sub ação.

Justificativa: Sabemos da dificuldade enfrentada pela PBH desde os idos de 1995 em produzir habitação social em qtd. suficiente para fazer frente ao déficit habitacional existente e que os investimentos federais crescentes tem catalizado essa iniciativa, sobretudo com o programa MCMV. Mesmo assim, são vários conjuntos habitacionais que foram levantados sem a infraestrutura ideal para acolhimento das famílias com vulnerabilidade social como por exemplo os moradores em situação de rua, sendo palco, os conjuntos, de inúmeros casos de violência urbana. E sabendo que esses conjuntos são uma vitrine para a política habitacional do município, a subação colocada no PPAG vai representar um avanço, na medida em que pode investir em espaços de cidadania como mini centros culturais, quadra de esportes, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

7/2014

Data: 02/06/2014 22:36:46

Nome: marinalva maria de jesus

Cargo ou Profissão: cordenadora

Entidade (se for o caso): associação dos povos indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana

E-mail: apibhrm02@hotmail.com

Telefone: (31)82117786 /89436231

Endereço: Rua conselheiro saraiva nº80 bairro alto barroca

Sugestão: Incluir no PPAG a criação de uma cooperativa indígena, fabricação de artesanatos indígenas com material reciclável oriundo ao projeto de intervenção cultural indígena com material reciclável inclui na na área de resultado 5 - Prosperidade, no programa 218 - Turismo em BH, o projeto , mediante o investimento de R\$ 500.000,00 para estruturação e manutenção, sendo R\$ 200.000,00 em 2015 para estruturação e manutenção e R\$ 150.000,00 por ano Os recursos para a estruturação e manutenção da cooperativa devem ser transferidos do projeto/atividade 2629 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo de Negócios e Apoio à Eventos Culturais Econômicos.

Justificativa: A Execução do projeto da intervenção cultural indígena; tem como o público alvo; jovens e adolescentes indígenas no risco social ,e mulheres indígenas vitimas de violência domestica é uma ação que representa uma oportunidade concreta de progresso econômico sustentável para a população indígena não aldeada e oportunidades possibilitará a geração de trabalho e renda para uma população vulnerável a fabricação de artesanato, representando ainda uma forma de valorização da cultura popular e a preservação da memória e o fortalecimento da comunidade indígena. Nossas demandas visa incentivar a inserção do publico envolvido, no risco social, inserir os mesmo no mercado de trabalho, promovendo o desenvolvimento sustentável local, através da produção de artesanatos e artigos de moda que



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

façam dialogo entre cultura tradicional e indígena e elementos urbanos e contemporâneos. Além disso, nosso projeto irá reutilizar insumos descartados no lixo. Nossa cidade que já e conhecida como novas tendências na moda, irá se beneficiar com a criação de uma rede de artesanato que pode se tornar referência em sustentabilidade social, ambiental e inovação intercultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

Data: 03/06/2014 09:31:38

Nome: Alisson Henrique Barbosa Duarte

Cargo ou Profissão: Designer gráfico

Entidade (se for o caso):

E-mail: wingscg@gmail.com

Telefone: 3189303611

Endereço:

8/2014

Sugestão: Recapeamento, reformas de vias em todas as regiões da cidade, sobretudo nas regiões Norte, Nordeste, com destaques as ruas de bairro mesmo, aquelas que por não terem grande tráfego ou serem vias de ligação importantes para outros bairros vivem o descaso do poder público no que se refere a sua conservação e manutenção.

Justificativa: Transitar nas ruas de Belo Horizonte é desafiante. A péssima qualidade dos pavimentos das vias é algo recorrente e não arrisco afirmar que isso é quase que uma maioria, sobretudo nas vias de bairros. Essa péssima qualidade dos pavimentos pode ser observada desde bairros como Cruzeiro, até em bairros mais periféricos como Venda Nova, Barreiro etc. Seria de grande auxílio a CMBH empregar esforços EFETIVOS para melhorar esse quadro horrível das ruas de BH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

Data: 03/06/2014 11:59:05

Nome: MIRIELLE FERNANDES DE SOUZA

9/2014

Cargo ou Profissão: DESEMPREGADA

Entidade (se for o caso): GUARDA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

E-mail: mi.f.souza@hotmail.com

Telefone: (31) 3037-3556 /8625-9229

Endereço: AV. MAGENTA, 51 AP. 105 / BL.05 - B: VITÓRIA

Sugestão: DA GUARDA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE Art. 1º - O Município assegurará, recursos financeiros, a serem aplicados estritamente na execução de capacitação técnica e de aptidão psicológica para o manuseio, aprimoramento, aperfeiçoamento e reciclagem do curso prático e teórico de arma de fogo, para utilização e emprego por parte dos integrantes de carreira, da Guarda Municipal de Belo Horizonte - GMBH: I - Executar curso teórico e prático de manuseio e emprego de Revolver Calibre .38 para todos os guardas municipais efetivos; II - Executar curso teórico e prático de manuseio e emprego de Pistolas Calibre .380 para todos os guardas municipais efetivos; III - Execução de testes de aptidão psicológica, para comprovação quanto ao manuseio e emprego de arma de fogo. § 1º- As instruções e cursos mencionados nestes dispositivos, visam o emprego das armas de fogo, já adquiridas pelo município de Belo Horizonte para o armamento da GMBH. § 2º - Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei. Art. 2º - O Município assegurará, no que couber, preenchido todos os requisitos legais, a garantia ao Porte de arma de fogo Institucional e Particular aos integrantes efetivos e de carreira da Guarda Municipal de Belo Horizonte. Art. 3º - Será autorizado ao município firmar convênio com outras entidades ou instituições de segurança pública, civil ou militar, municipal ou estadual, entre os entes federados, que visem ao aperfeiçoamento técnico e capacitação dos guardas municipais, com emprego de armas de fogo, conforme mencionado no Art. 1º, incisos I e II desta lei. § 1º - Será facultado ao município, firmar convênio com entidades privadas, atendidas as



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

especificidades da Secretária Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial e Guarda Municipal, para ministração do curso, conforme mencionado no Art. 3º desta lei. Art. 4º - Fica autorizada, a aquisição de novas munições para uso na capacitação técnica dos integrantes da guarda municipal. Art. 5º - Fica o Município de Belo Horizonte autorizado a firmar convênio com a Polícia Federal para o preenchimento de todos os requisitos legais e pertinentes ao armamento da GMBH. Art.6º - Fica o Município de Belo Horizonte autorizado a firmar convênio com o Exército Brasileiro para o preenchimento de todos os requisitos legais e pertinentes ao armamento da GMBH. Art. 7º - A Prefeitura municipal de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial – SMSEG, empregará todos os esforços necessários para execução desta lei. Art. 8º - Esta lei tem como princípios norteadores, a vida, a função de proteção municipal, os bens, serviços, instalações e logradouros públicos, ressalvadas, as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal. Art. 9º - Para atender o disposto nesta lei, fica o poder executivo autorizado a garantir crédito a ser incorporado ao orçamento anual para 2015.

Justificativa: Considerando que a legislação permite o uso e o porte de armas de fogo pelas Guardas Municipais, lei 10.826/03 - Estatuto do Desarmamento. E concomitante a essa lei, tramita no Senado o PLC 39/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais e na Câmara Municipal de BH o PL. 960/14 - que Reformula o Estatuto da Guarda Municipal de BH, tornando-a armada, entre outros aspectos, tudo isso só corrobora para uma efetivação maior das guardas municipais na segurança pública . Considerando que, de acordo com o Art. 144, § 8º da CF/88, que trata da Segurança pública e insere as Guardas Municipais como mais um mecanismo e aparato de segurança pública municipal; e reza que, Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei; sendo o bem maior a proteção a vida. Considerando que, Segundo o Ministério da Justiça, existem hoje mais de 86 mil guardas municipais no Brasil, que atuam em uma profissão sem regulamentação federal. Além de armas, a categoria –que ainda não possui sequer um órgão sindical nacional-- reivindica



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que as guardas sejam regulamentadas como “polícia preventiva” e atuem para evitar crimes nas cidades, e não apenas na segurança do patrimônio. De acordo com o Estatuto do Desarmamento, de 2003, os municípios com mais de 50 mil habitantes podem armar suas guardas municipais. Desde lá, muitas capitais adotaram o uso de armamento pela guarda. Cidades como São Paulo, Porto Alegre, Vitória, Florianópolis, Curitiba, Belém e Aracaju já usam armas há algum tempo. Outras capitais estão em processo avançado e devem passar a usar armas em breve, como Belo Horizonte e Goiânia, onde os convênios com a PF (Polícia Federal) –responsável pelo porte de armas-- já foram assinados. Na capital mineira, por exemplo, as armas já foram compradas, e apenas os portes são aguardados. (Fonte: Site Uol, Ministério da Justiça) Considerando que, a Prefeitura de Belo Horizonte adquiriu no ano 2006, trezentos e cinquenta armas de fogo que até hoje, oito anos depois, continuam paradas e enferrujando, todo esse equipamento comprado com dinheiro do povo, através dos impostos, então, nada mais justo que reverter esse investimento, em prol do povo e da segurança dos munícipes. Link: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1035960>. Sendo 50 Pistolas calibre .380 e 300 Revolveres calibre .38 e ainda milhares de munições que já venceram. Há também, em desfavor dos réus mencionados na Ação Civil Pública - ACP, que é movida pelo Ministério Público de MG, sob o Protocolo nº 002412205730-0, em função da compra e NÃO utilização das armas adquiridas para uso da Guarda Municipal de BH(GMBH) - Só para constar - o valor dos gastos com essa aquisição desfalcou os cofres do município em R\$ 481.313,80, isso sem falar nos vários testes psicológicos que foram feitos em clínicas licitadas para tal fim, porém exames estes que nunca serviram de nada, até hoje só representaram gastos. Por isso solicito a inclusão deste projeto de lei junto a LDO 2015, tendo em vista que sua aprovação representará um aumento significativo da segurança no município e da população como um todo e para a Guarda Municipal BH esse equipamento será de grande valia e contribuirá efetivamente, no emprego de suas atividades diárias e com excelência; na proteção e aumento da sensação da segurança na capital dos mineiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

10/2014

Data: 03/06/2014 13:28:11

Nome: André Henrique de Brito Veloso

Cargo ou Profissão: Economista

Entidade (se for o caso): Tarifa Zero BH

E-mail: andreveloso@gmail.com

Telefone: (31) 9975-4061

Endereço: Rua Guajajaras, 329, ap 701b

Sugestão: Propõe-se alteração no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que se inclua a proposta de implantação de transporte coletivo gratuito aos domingos. A nova redação no artigo 2º, inciso III: "III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, implantação experimental do transporte público gratuito aos domingos, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas"

Justificativa: Pode-se elencar uma série de benefícios à população belo-horizontina que justificam o investimento público na proposta. Dentre eles: 1) Hoje as linhas de ônibus nos domingos e feriados operam com baixíssima ocupação, demonstrando um desperdício de recursos da sociedade para manter em operação linhas que não são utilizadas por conta do desestímulo proporcionado pela cobrança de tarifa, pelo elevado tempo de espera nos pontos de embarque e pela ausência de atendimento a inúmeros bairros da capital. Aumentar a racionalidade do serviço nestes dias, ao mesmo tempo em que se promove a mobilidade da população na cidade, é um imperativo que exige coragem e visão dos atores políticos de Belo Horizonte. 2) A proposta visa garantir às famílias, em especial às de renda mais baixa e moradora dos bairros mais periféricos, o acesso aos serviços de lazer, cultura e comércio da cidade. Supondo uma família com 4 membros que precisa de 2 conduções para se deslocar, o impacto no orçamento doméstico de 4 domingos no mês é



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de R\$ 182,40, ou seja, 25% de um salário mínimo. 3) Hoje, na prática, muitas pessoas restringem o uso do transporte público ao deslocamento diário para o trabalho. Com isso ficam alijadas do acesso à cidade num sentido mais amplo, do contato social fora do seu bairro, da vida cultural e do lazer. Mesmo eventos gratuitos, como uma visita ao Parque Municipal ou um evento cultural patrocinado pela prefeitura, acabam se tornando proibitivos dependendo da distância ou do comprometimento orçamentário da família. 4) Fomentar a economia, a geração de empregos e a arrecadação de impostos do município é também um dos aspectos positivos da proposta. Sem a barreira da despesa com o transporte, espera-se um incremento extremamente positivo nas opções de lazer e cultura oferecidas pela iniciativa privada aos domingos, hoje bastante restritos devido à baixa circulação de pessoas nestes dias. Impacto significativo também é esperado nos comércios que abrem nestes dias, como shopping-centers, mercados, bares e restaurantes. Este incremento gera emprego e amplia a base de arrecadação dos impostos municipais. 5) É preciso ressaltar que não há nesta proposta nada de absolutamente novo ou imponderável. Lembremos que o município já ofereceu este subsídio, no passado, em diversos dias não-úteis ao longo do ano. Um exemplo bastante recente, e cujas justificativas são basicamente as mesmas aqui elencadas, é a adoção da Tarifa Zero em diversas linhas nos dias de jogos da Copa das Confederações e, futuramente, da Copa do Mundo. 6) Para os consórcios concessionários que hoje operam o sistema a proposta não configura nenhuma quebra de contrato ou mudança nos termos da concessão. Baseando-se num histórico dilatado de arrecadação, o consórcio terá assegurada a receita a que já está habituado, mesmo que dobre o número de passageiros transportados, e sem impacto nos custos, exceto por uma economia nos instrumentos de controle de arrecadação da tarifa. Ficará ainda protegido de possíveis flutuações oriundas de um desaquecimento geral da economia, por exemplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

11/2014

Data: 03/06/2014 14:36:51

Nome: Val Consolação

Cargo ou Profissão: advogada

Entidade (se for o caso): cao viver

E-mail: valbhmg@hotmail.com

Telefone: 31-32951532

Endereço: rua tenente brito melo 342 sala 604 - barro preto

Sugestão: HOSPITAL PUBLICO VETERINÁRIO

Justificativa: Sou diretora da ong cao viver e protetora independente . Muitos animais hoje morrerem sem tratamento veterinário porque seus tutores não tem condições financeiras de tratar em uma clinica particular. Ja esta mais que na hora do poder publico atender essa demanda , os animais precisam e merecem esse respeito . A rede de proteção animal não consegue solucionar o problema do abandono e maus tratos . Precisamos unir forças .



PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: José Julião Júnior	CARGO OU PROFISSÃO: Autônomo
ENTIDADE (se for o caso): TARIFA ZGR0	
E-MAIL: zefuliaojr@gmail.com	TELEFONE: (31) 88504829
ENDEREÇO: R PAULINO MARQUES GONTIJO 171/1003 S. LUCAS BH	

SUGESTÃO

SUGESTÃO

TEXTO:

12/2014

Ver anexo

JUSTIFICATIVA:

Ver anexo

Movimento Tarifa Zero BH - Proposta de adoção da Tarifa Zero aos domingos em Belo Horizonte no ano de 2015

1. Proposta:

O Movimento Tarifa Zero BH vem utilizar de um canal de participação popular para apresentar uma proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, no sentido de viabilizar a implementação da gratuidade do transporte coletivo aos domingos, tendo como objetivo propiciar uma outra experiência urbana para a população da cidade e trabalhar ativamente para a promoção do transporte público como prioridade de deslocamento aos olhos da sociedade.

Assim, propomos a seguinte emenda ao texto da Lei proposta. Alteração do inciso III do artigo 2º.

NOVA REDAÇÃO: " III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, **implantação experimental do transporte público gratuito aos domingos**, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas."

2. Justificativa:

Pode-se elencar uma série de benefícios à população belo-horizontina que justificam o investimento público na proposta. Dentre eles:

- 1) Hoje as linhas de ônibus nos domingos e feriados operam com baixíssima ocupação, demonstrando um desperdício de recursos da sociedade para manter em operação linhas que não são utilizadas por conta do desestímulo proporcionado pela cobrança de tarifa, pelo elevado tempo de espera nos pontos de embarque e pela ausência de atendimento a inúmeros bairros da capital. Aumentar a racionalidade do serviço nestes dias, ao mesmo tempo em que se promove a mobilidade da população na cidade, é um imperativo que exige coragem e visão dos atores políticos de Belo Horizonte.
- 2) A proposta visa garantir às famílias, em especial às de renda mais baixa e moradora dos bairros mais periféricos, o acesso aos serviços de lazer, cultura e comércio da cidade. Supondo uma família com 4 membros que precisa de 2 conduções para se deslocar, o impacto no orçamento doméstico de 4 domingos no mês é de R\$ 169,60, ou seja, 25% de um salário mínimo.
- 3) Hoje, na prática, muitas pessoas restringem o uso do transporte público ao deslocamento diário para o trabalho. Com isso ficam alijadas do acesso à cidade num sentido mais amplo, do contato social fora do seu bairro, da vida cultural e do lazer. Mesmo eventos gratuitos, como uma visita ao Parque Municipal ou um evento cultural patrocinado pela prefeitura, acabam se tornando proibitivos dependendo da distância ou do comprometimento orçamentário da família.
- 4) Fomentar a economia, a geração de empregos e a arrecadação de impostos do município é também um dos aspectos positivos da proposta. Sem a barreira da

despesa com o transporte, espera-se um incremento extremamente positivo nas opções de lazer e cultura oferecidas pela iniciativa privada aos domingos, hoje bastante restritos devido à baixa circulação de pessoas nestes dias. Impacto significativo também é esperado nos comércios que abrem nestes dias, como shopping-centers, mercados, bares e restaurantes. Este incremento gera emprego e amplia a base de arrecadação dos impostos municipais.

- 5) É preciso ressaltar que não há nesta proposta nada de absolutamente novo ou imponderável. Lembremos que o município já ofereceu este subsídio, no passado, em diversos dias não-úteis ao longo do ano. Um exemplo bastante recente, e cujas justificativas são basicamente as mesmas aqui elencadas, é a adoção da Tarifa Zero em diversas linhas nos dias de jogos da Copa das Confederações e, futuramente, da Copa do Mundo.
- 6) Para os consórcios concessionários que hoje operam o sistema a proposta não configura nenhuma quebra de contrato ou mudança nos termos da concessão. Baseando-se num histórico dilatado de arrecadação, o consórcio terá assegurada a receita a que já está habituado, mesmo que dobre o número de passageiros transportados, e sem impacto nos custos, exceto por uma economia nos instrumentos de controle de arrecadação da tarifa. Ficará ainda protegido de possíveis flutuações oriundas de um desaquecimento geral da economia, por exemplo.



SUGESTÃO

13/2014

NOME:

Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa
Gema

CARGO OU PROFISSÃO

Promotora de Justiça

ENTIDADE (se for o caso):

23.^a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte

E-MAIL:

Sefapp2civel@mp.mg.gov.br

TELEFONE:

3272-2939

ENDEREÇO:

Avenida Olegário Maciel, 555 – Centro.

TEXTO:

Sugerimos fazer a seguinte alteração no parágrafo 1.º, art.11, do Projeto de Lei 1.124/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2015 e dá outras providências:

§ 1.º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas **regionalizadas** convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

JUSTIFICATIVA:

sugestão acima se justifica na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu art. 128, Parágrafo Único, inciso VI, que estabelece a “identificação dos investimentos, **por região** do Município.” E, ainda, o inciso VII, que estabelece a “identificação, de **forma regionalizada**, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.” Ressaltamos que através desse mecanismo de transparência do orçamento público os moradores das regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim o seu papel de cidadão no controle social.

Belo Horizonte, 03 de junho 2014

Dr. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema
Promotora de Justiça



SUGESTÃO

14/2014

NOME:

Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa
Gema

CARGO OU PROFISSÃO

Promotora de Justiça

ENTIDADE (se for o caso):

23.ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte

E-MAIL:

Sefapp2civel@mp.mg.gov.br

TELEFONE:

3272-2939

ENDEREÇO:

Avenida Olegário Maciel, 555 – Centro.

EXTO:

Sugerimos fazer a seguinte alteração no parágrafo 2.º, art.11, do Projeto de Lei 1.124/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2015 e dá outras providências:

§ 2.º No início de cada quadrimestre do exercício de 2015, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, **a ser realizada nas 9 (nove) regionais administrativas de Belo Horizonte.**

JUSTIFICATIVA:

A sugestão acima se justifica na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu art. 128, Parágrafo Único, inciso VI, que estabelece a “identificação dos investimentos, **por região** do Município.” E, ainda, o inciso VII, que estabelece a “identificação, de **forma regionalizada**, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.” Ressaltamos que através desse mecanismo de transparência do orçamento público os moradores das regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim o seu papel de cidadão no controle social.

Além disso, a Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000 estabelece em seu art. 48: “são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

Belo Horizonte, 03 de junho 2014



SUGESTÃO

16/2014

NOME:

**Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa
Gema**

CARGO OU PROFISSÃO:

Promotora de Justiça

ENTIDADE (se for o caso):

23.ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte

E-MAIL:

Sefapp2civel@mp.mg.gov.br

TELEFONE:

3272-2939

ENDEREÇO:

Avenida Olegário Maciel, 555 – Centro.

TEXTO:

Sugerimos acrescentar um parágrafo único no art. 30.º do Projeto de Lei 1.124/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2015 e dá outras providências:

Art. 30º - ...

Parágrafo único – As autorizações na forma prevista no *caput* deste artigo não afetarão os créditos orçamentários destinados a criança e ao adolescente.

JUSTIFICATIVA:

O art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Belo Horizonte, 03 de junho 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

17/2014

Data: 03/06/2014 17:35:02

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Educador para o exercício da cidadania

Entidade (se for o caso): Observatório do orçamento público de BH

E-mail: nemer.sanches@gmail.com

Telefone: 31-97733095

Endereço: Rua Alabastro, 266 - apto 304 - bairro Sagrada Família - BH - MG

Sugestão: Proposta de alteração do artigo 2º. mediante a MODIFICAÇÃO do inciso VII que passa a ter a seguinte redação : NOVA REDAÇÃO do inciso VII: fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do programa Vila Viva, com conclusão das obras contratadas, viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

Justificativa: A viabilização de novas moradias do programa Minha Casa Minha Vida é fundamental para cumprimento das metas previstas do PPAg e podem contribuir com a redução do déficit habitacional e ainda atender às famílias que já celebraram os contratos do programa e que esperam com grande aflição a concretização de um sonho que está ao alcance de todos em função do volume de recursos que são arrecadados, suficientes para atender aos contratos já firmados, apesar de apenas minimizar a demanda social por moradia. A proposta original não contempla a entrega de moradias, apenas a viabilização de novos contratos, o que distancia a ação da administração municipal da concretização dos anseios da sociedade se não houver uma clara diretriz e priorização da entrega das obras já contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

18/2014

Data: 03/06/2014 17:38:25

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Educador para o exercício da cidadania

Entidade (se for o caso): Observatório do orçamento público de BH

E-mail: nemer_sanches@yahoo.com.br

Telefone: 31-97733095

Endereço: Rua Alabastro, 266 - apto 304 - bairro Sagrada Família - BH - MG

Sugestão: Proposta de alteração do artigo 2º mediante a MODIFICAÇÃO do inciso VIII que passa a ter a seguinte redação : NOVA REDAÇÃO: aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição de investimentos e ações que resultem na conclusão das prioridades de investimentos aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem investimento novos, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

Justificativa: O aprimoramento do OP – orçamento participativo vai ao encontro da democratização da formulação das políticas públicas. Entretanto, é necessário que as obras já aprovadas sejam concluídas prioritariamente, gerando credibilidade à ação do poder público e demonstrando que nas novas propostas que serão aprovadas nas próximas rodadas do OP possam ganhar credibilidade e fazer parte do orçamento com a expectativa real de que serão concluídas. Conforme gráfico apresentado pela PBH nos últimos XX ANOS o atraso na conclusão tem impedido que novos projetos sejam sequer iniciados, o que causa grande decepção nos cidadãos que são os reais financiadores das atividades da prefeitura e que acreditam na força da participação popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

19/2014

Data: 03/06/2014 17:40:16

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Educador para o exercício da cidadania

Entidade (se for o caso): Observatório do orçamento público de BH

E-mail: nemer_sanches@gmail.com

Telefone: 31-97733095

Endereço: Rua Alabastro, 266 - apto 304 - bairro Sagrada Família - BH - MG

Sugestão: Proposta de alteração do artigo 2º mediante a MODIFICAÇÃO do inciso IX que passa a ter a seguinte redação : NOVA REDAÇÃO: promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta seletiva com inclusão social dos catadores, regulamentação e implantação do plano municipal de resíduos sólidos; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

Justificativa: O plano municipal de resíduos sólidos de Belo Horizonte está previsto no PPAG aprovado em 2013, constando também da LDO aprovada em 20 que determina que o poder público promoverá a elaboração do plano com ampla participação democrática, com a realização prévia de dois seminários para discutir o tema e formular/aprovar o plano proposto. É necessário que o plano construído democraticamente seja regulamentado e efetivamente implantado, ressaltando que no mesmo deve estar prevista a ampliação da coleta seletiva e a promoção de ampla campanha de educação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ambiental que impactará nas atividades das associações dos catadores de materiais recicláveis, principais participantes do processo junto com a população educada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

20/2014

Data: 03/06/2014 17:51:16

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Educador para o exercício da cidadania

Entidade (se for o caso): Observatório do orçamento público de BH

E-mail: nemer_caos@yahoo.com.br

Telefone: 31-97733095

Endereço: Rua Alabastro, 266 - apto 304 - bairro Sagrada Família - BH - MG

Sugestão: Proposta de alteração do inciso XII do artigo 2º: NOVA REDAÇÃO : fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a RMBH dos municípios da rmbh, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Justificativa: A política nacional de resíduos sólidos representa um grande avanço da sociedade brasileira, preocupada com um futuro sustentável e com a preservação do meio ambiente para que o mesmo seja adequado às necessidades de qualidade de vida de todos. Para tanto é necessário que pensemos em soluções que considere a coletividade que, no caso de Belo Horizonte, envolve todos os habitantes da região metropolitana nos 34 municípios, sendo fundamental que o poder público municipal atue capitaneando ações conjuntas para construção e implementação de um plano de resíduos sólidos da RMBH com inclusão social de todos os catadores, gerando emprego, renda e qualidade de vida e visando a garantia de um futuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sustentável, eliminando de vez qualquer forma de tratamento dos resíduos que não seja a ecológica e socialmente adequada. Um plano conjunto pode determinar a eliminação de lixões outras formas de descarte prejudiciais a todos e passa necessariamente pela educação de todos para uma vida saudável e responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

21/2014

Data: 03/06/2014 18:23:05

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Educador para o exercício da cidadania

Entidade (se for o caso): Observatório do orçamento público de BH

E-mail: nemerland@live.com

Telefone: 31-97733095

Endereço: Rua Alabastro, 266 - apto 304 - bairro Sagrada Família - BH - MG

Sugestão: Proposta de alteração do artigo 3º mediante a INCLUSÃO de dois novos parágrafos: INSERIR NOVO PARÁGRAFO (4º. do artigo 3º) : Será parte integrante da LOA demonstrativo de fluxo financeiro de recursos que demonstrará a previsão da movimentação financeira . : INSERIR NOVO PARÁGRAFO (5º. do artigo 3º): O demonstrativo de fluxo financeiro evidenciará os ingressos e aplicações de recursos de todos os fundos das políticas públicas que possuem recursos constitucionais vinculados e será aprovado pelos respectivos conselhos de políticas publicas, aplicando-se a mesma regra para as políticas públicas cujo orçamento é específico (crianças e adolescentes e do idoso) . JUSTIFICATIVA Proposta de alteração do artigo 10º mediante a INCLUSÃO e ALTERAÇÃO dos INCISOS, conforme abaixo: INCLUIR entre os incisos VI e VII do artigo 10º. novo inciso com a seguinte redação: Inciso VI a - quadro comparativo entre a demanda reprimida e custo estimado para atingi-las e as metas físicas e financeiras de todos os programas do orçamento ALTERAR o inciso VII do artigo 10º. que passa a ter a seguinte redação: NOVA REDAÇÃO do inciso VII: plano de aplicação dos fundos municipais, com prévia aprovação dos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos das políticas que possuam recursos vinculados e respectivos fluxos de caixa; ALTERAR o inciso VIII do artigo 10º. que passa a ter a seguinte redação: Inciso VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo Municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente e do Orçamento do Idoso e detalhamento das fontes de recursos aplicados em cada programa. Proposta de alteração do artigo 11º mediante a INCLUSÃO de dois novos parágrafos: INSERIR novo parágrafo que passa a ser o parágrafo 1º, com renumeração dos demais parágrafos: PARÁGRAFO 1º.: O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborado de forma regionalizada, em conformidade com a estrutura administrativa adotada pela administração municipal. JUSTIFICATIVA: (Alexandre Hill Maestrini) INSERIR novo parágrafo que passa a ser o parágrafo 2º., com renumeração dos demais parágrafos: PARÁGRAFO 2º. - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte e mediante a disponibilização de servidores para o apoio aos cidadãos na formulação de emendas e sugestões à LOA 2015 JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal §1º garante os mecanismos de transparência e incentiva à participação popular. Porém, o tempo de tramitação entre a chegada da LDO 2014 à Câmara de Belo Horizonte é exíguo, a apresentação da mesma à população e o período de estudo. Entre estas providências está disposto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 11 e §1º a garantia do incentivo à participação popular. Este pedido visa a assegurar o incentivo à participação popular e pede a disponibilização de servidores da Câmara de Belo Horizonte exclusivos para o apoio aos cidadãos na formulação de emendas e sugestões à LOA 2015 durante o período integral de tramitação de projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015. Nova redação para o parágrafo 1º. Do artigo 11, que passa a ter a seguinte redação: NOVA REDAÇÃO § 1º : Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas em todas as regionais, convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Câmara Municipal de Belo Horizonte. NOVA REDAÇÃO § 2º: No início de cada quadrimestre do exercício de 2015, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos por região administrativa e consolidado, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH. NOVA REDAÇÃO § 4º : Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações regionalizadas e consolidadas no menor nível de categoria de programação Proposta de alteração do artigo 14º mediante a INCLUSÃO um novo parágrafo: NOVO PARÁGRAFO (§ 2º) : O orçamento anual e respectivas metas financeiras e físicas das políticas públicas com recursos vinculados serão aprovados previamente pelos respectivos conselhos de políticas públicas. Proposta de alteração do artigo 21º mediante a INCLUSÃO de parágrafo único: INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO: O orçamento da CMBH integrará o PLOA e demonstrará de forma detalhada as aplicações de recursos em programas, custeio e pessoal necessário à manutenção da instituição, além das aplicações de recursos detalhados por atividade de cada mandato. Proposta de alteração do artigo 22º mediante a supressão da expressão “salvo se não houver mais obras aprovadas para executar”, no parágrafo 2º. E da INCLUSÃO de novo parágrafo, que passam a ter a seguinte redação: NOVA REDAÇÃO § 2º: - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, NOVO PARÁGRAFO (§ 3º): As prioridades de investimentos aprovadas no orçamento participativo aprovadas nos anos anteriores são consideradas prioridades de investimentos e devem ser apresentadas como projetos específicos na PLOA. Proposta de ALTERAÇÃO do artigo 25º que passa a ter a seguinte redação: NOVA REDAÇÃO do artigo 25 - : O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do fluxo de caixa aprovado pelos conselhos de políticas públicas referente às políticas públicas com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

recursos vinculados. Proposta de alteração do artigo 26º mediante a INCLUSÃO de parágrafo único e EXCLUSÃO do inciso III: INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO: Em relação às políticas públicas com recursos vinculados serão observados os desembolsos previstos no plano de aplicação dos fundos municipais e nos fluxos de caixa. EXCLUSÃO DO INCISO III: III - investimentos do Orçamento Participativo; Proposta de alteração do artigo 28º mediante a EXCLUSÃO do inciso III: III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas; Proposta de alteração do artigo 30º mediante a INCLUSÃO de parágrafo único: INCLUSÃO DE NOVO PARÁGRAFO (ÚNICO): Ficam excluídos da autorização prevista no caput do artigo os recursos destinados aos fundos das políticas públicas com recursos vinculados Proposta de alteração do artigo 31º que passa a ter a seguinte redação: Artigo 31 - Fica o Executivo, mediante portaria, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2015, para fins de adequação da prestação de contas regionalizadas e consolidadas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Proposta de alteração do artigo 30º mediante a INCLUSÃO dois NOVOS PARÁGRAFOS: PARÁGRAFO 1º.: A Secretaria Municipal de Orçamento e Planejamento prestará assistência necessária para apurar as estimativas e os efeitos que as proposições legislativas e respectivas emendas possam representar no orçamento. PARÁGRAFO 2º: as apurações das estimativas e efeitos da proposições legislativas e respectivas emendas devem ser solicitadas até o dia 30-06-2014 pelos mandatos, ficando o poder executivo obrigado a apresentar o resultado das análises solicitada até o prazo previsto para a apresentação do PLOA à CMBH. Justificativa: JUSTIFICATIVA para A INCLUSÃO de dois novos parágrafos no artigo 3o.: A administração pública deve demonstrar os valores dos todos os recursos que entram no cofre da prefeitura mês a mês, garantindo assim transparência da receita administrada e demonstrando qual é o volume de recursos que podem arcar com aplicações autorizadas e constantes da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Orçamentária Anual, facilitando a atuação da sociedade na prática do controle social. Ao demonstrar os valores que ingressam nos cofres públicos o poder público torna possível que a população e as instâncias de controle social possam julgar seu desempenho e a administração deverá justificar os contingenciamentos com mais precisão, comprovando com dados claros os motivos pelo qual deve haver reduções de entregas ou cortes de programas específicos. Ao exigir que os conselhos de políticas públicas aprovem os demonstrativos de fluxo financeiro previamente à apresentação do PLOA ao legislativo municipal a sociedade está garantindo que os conselhos de políticas públicas estão atuando efetivamente no exercício de suas funções ao garantir a oportunidade de formular as políticas públicas e efetivamente definir a forma de utilização dos recursos. É de arrepiar o fato de que os conselhos de políticas públicas de BH, em sua grande maioria, sequer recebem as propostas que subsidiarão a elaboração do PLDO, como o que ocorreu na edição atual. Para exemplificar podemos citar o caso do conselho municipal de saúde, que sequer foi ouvido quanto às diretrizes e prioridades da área de saúde que fazer parte do PLDO, como ocorreu no ano de 2013 quando a programa HOSPITAL MUNICIPAL DO BARREIRO sequer fazia parte da prioridades constante do quadro de prioridades e metas e só foi definido como prioridade mediante atuação do ministério público por intermédio da vara da criança e do adolescente via apresentação de emenda, conforme pode ser verificado no PLDO2014. O que dizer então dos conselhos que possuem orçamentos específicos, como é o caso do conselho do idoso, que sequer possui recursos específicos vinculados e que certamente lutam para participar do planejamento e da formulação das diretrizes e prioridades para a políticas?



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

22/2014

Data: 03/06/2014 18:41:07

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Educador para o exercício da cidadania

Entidade (se for o caso): Observatório do orçamento público de BH

E-mail: nemerland@live.com.br

Telefone: 31-97733095

Endereço: Rua Alabastro, 266 - apto 304 - bairro Sagrada Família - BH - MG

Sugestão: 1 - Proposta de alteração do artigo 10º mediante a **INCLUSÃO** e **ALTERAÇÃO** dos INCISOS, conforme abaixo: **INCLUIR** entre os incisos VI e VII do artigo 10º. novo inciso com a seguinte redação: Inciso VI a - quadro comparativo entre a demanda reprimida e custo estimado para atingi-las e as metas físicas e financeiras de todos os programas do orçamento **ALTERAR** o inciso VII do artigo 10º. que passa a ter a seguinte redação: **NOVA REDAÇÃO** do inciso VII: plano de aplicação dos fundos municipais, com prévia aprovação dos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos das políticas que possuam recursos vinculados e respectivos fluxos de caixa; 2 - **ALTERAR** o inciso VIII do artigo 10º. que passa a ter a seguinte redação: Inciso VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo Municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente e do Orçamento do Idoso e detalhamento das fontes de recursos aplicados em cada programa. 3 - Proposta de alteração do artigo 11º mediante a **INCLUSÃO** de dois novos parágrafos: **INSERIR** novo parágrafo que passa a ser o parágrafo 1º., com renumeração dos demais parágrafos: **PARÁGRAFO 1º.:** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborado de forma regionalizada, em conformidade com a estrutura administrativa adotada pela administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA: (Alexandre Hill Maestrini) INSERIR novo parágrafo que passa a ser o parágrafo 2º., com renumeração dos demais parágrafos:

PARÁGRAFO 2º. - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte e mediante a disponibilização de servidores para o apoio aos cidadãos na formulação de emendas e sugestões à LOA 2015

JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal §1º garante os mecanismos de transparência e incentiva à participação popular. Porém, o tempo de tramitação entre a chegada da LDO 2014 à Câmara de Belo Horizonte é exíguo, a apresentação da mesma à população e o período de estudo. Entre estas providências está disposto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 11 e §1º a garantia do incentivo à participação popular. Este pedido visa a assegurar o incentivo à participação popular e pede a disponibilização de servidores da Câmara de Belo Horizonte exclusivos para o apoio aos cidadãos na formulação de emendas e sugestões à LOA 2015 durante o período integral de tramitação de projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015. 4 - Nova redação para o parágrafo 1º. do artigo 11, que passa a ter a seguinte redação: **NOVA REDAÇÃO § 1º :** Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas em todas as regionais, convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte. 5 - **NOVA REDAÇÃO § 2º:** No início de cada quadrimestre do exercício de 2015, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos por região administrativa e consolidado, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH. 6 - **NOVA REDAÇÃO § 4º :** Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações regionalizadas e consolidadas no menor nível de categoria de programação 7 - Proposta de alteração do artigo 14º



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

mediante a INCLUSÃO um novo parágrafo: NOVO PARÁGRAFO (§ 2º) : O orçamento anual e respectivas metas financeiras e físicas das políticas públicas com recursos vinculados serão aprovados previamente pelos respectivos conselhos de políticas públicas. 8 - Proposta de alteração do artigo 21º mediante a INCLUSÃO de parágrafo único: INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO: O orçamento da CMBH integrará o PLOA e demonstrará de forma detalhada as aplicações de recursos em programas, custeio e pessoal necessário à manutenção da instituição, além das aplicações de recursos detalhados por atividade de cada mandato. 9 - Proposta de alteração do artigo 22º mediante a supressão da expressão “salvo se não houver mais obras aprovadas para executar”, no parágrafo 2º. E da INCLUSÃO de novo parágrafo, que passam a ter a seguinte redação: NOVA REDAÇÃO § 2º: - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, NOVO PARÁGRAFO (§ 3º): As prioridades de investimentos aprovadas no orçamento participativo aprovadas nos anos anteriores são consideradas prioridades de investimentos e devem ser apresentadas como projetos específicos na PLOA. 10 - Proposta de ALTERAÇÃO do artigo 25º que passa a ter a seguinte redação: NOVA REDAÇÃO do artigo 25 - : O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do fluxo de caixa aprovado pelos conselhos de políticas públicas referente às políticas públicas com recursos vinculados. 11 - Proposta de alteração do artigo 26º mediante a INCLUSÃO de parágrafo único e EXCLUSÃO do inciso III: INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO: Em relação às políticas públicas com recursos vinculados serão observados os desembolsos previstos no plano de aplicação dos fundos municipais e nos fluxos de caixa. EXCLUSÃO DO INCISO III: III - investimentos do Orçamento Participativo; Proposta de alteração do artigo 28º mediante a EXCLUSÃO do inciso III: III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas; 12 - Proposta de alteração do artigo 30º mediante a INCLUSÃO de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

parágrafo único: INCLUSÃO DE NOVO PARÁGRAFO (ÚNICO): Ficam excluídos da autorização prevista no caput do artigo os recursos destinados aos fundos das políticas públicas com recursos vinculados 13 - Proposta de alteração do artigo 31º que passa a ter a seguinte redação: Artigo 31 - Fica o Executivo, mediante portaria, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2015, para fins de adequação da prestação de contas regionalizadas e consolidadas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 14 - Proposta de alteração do artigo 30º mediante a INCLUSÃO dois NOVOS PARÁGRAFOS: PARÁGRAFO 1º: A Secretaria Municipal de Orçamento e Planejamento prestará assistência necessária para apurar as estimativas e os efeitos que as proposições legislativas e respectivas emendas possam representar no orçamento. PARÁGRAFO 2º: as apurações das estimativas e efeitos da proposições legislativas e respectivas emendas devem ser solicitadas até o dia 30-06-2014 pelos mandatos, ficando o poder executivo obrigado a apresentar o resultado das análises solicitada até o prazo previsto para a apresentação do PLOA à CMBH.

Justificativa: Todas as sugestões acima tem o objetivo de garantir transparência, participação social e exercício do controle social, uma vez que a atual forma de participação da sociedade está limitada e cerceada, como quando é exigido avaliação do impacto para se apresentar emendas, prejudicando inclusive os mandatos. No caso das políticas públicas com recursos constitucionais vinculados é necessário que, além da aprovação prévia dos conselhos, sejam criados instrumentos que possibilitem avaliar o fluxo de recursos e aplicação adequada e em tempo certo dos mesmos, evidenciando inclusive os saldos de tais fundos, eliminando de fez a oferta precária de produtos e serviços à população com a alegação de que os recursos "não entraram". A clareza na demonstração da entrada e saída de recursos, além de ser uma regra da transparência, facilita o controle social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Também respalda a apresentação das sugestões acima o fato de que não podemos permitir que sejam beneficiadas aplicações de recursos em obras novas e projetos políticos em detrimento dos projetos já aprovados pelo orçamento participativo e que precisam ser concluídos. Segundo a apresentação da PBH no último dia 30-05 foi evidenciado que as obras do OP não tem sido executadas nos quatro últimos anos, representando um velado contingenciamento, motivo pelo qual se propõe a exclusão do Op entre os recursos contingenciáveis.



PROJETO DE LEI Nº 1.124/2014
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

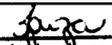
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME:	NEMER SANCHES DE SOUZA	CARGO OU PROFISSÃO:	EDUCADOR
ENTIDADE (se for o caso):	OBSERVATORIO SOCIAL O ORÇAMENTO PÚBLICO DE BH		
E-MAIL:	memer.sanches@gmail.com	TELEFONE:	97733095
ENDEREÇO:	Rua Alabastro, 266 Apto. 304 - Sagrada Família - BH-MG		

SÍNTESE

TEXTO:

JUSTIFICATIVA:

PROTOCOLIZADO
EM PLENÁRIO
03/06/14
às 19:20 h.

Responsável pelo protocolo

Proposta de alteração do artigo 2º. mediante a **MODIFICAÇÃO** do inciso VII que passa a ter a seguinte redação :

NOVA REDAÇÃO do inciso VII: fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do programa Vila Viva, **com conclusão das obras contratadas**, viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

JUSTIFICATIVA:

A viabilização de novas moradias do programa Minha Casa Minha Vida é fundamental para cumprimento das metas previstas do PPAg e podem contribuir com a redução do déficit habitacional e ainda atender às famílias que já celebraram os contratos do programa e que esperam com grande aflição a concretização de um sonho que está ao alcance de todos em função do volume de recursos que são arrecadados, suficientes para atender aos contratos já firmados, apesar de apenas minimizar a demanda social por moradia. A proposta original não contempla a entrega de moradias, apenas a viabilização de novos contratos, o que distancia a ação da administração municipal da concretização dos anseios da sociedade se não houver uma clara diretriz e priorização da entrega das obras já contratadas.

SUGESTÃO
23/2014

Proposta de alteração do artigo 2º mediante a **MODIFICAÇÃO** do inciso VIII que passa a ter a seguinte redação :

NOVA REDAÇÃO: aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para **definição de investimentos e ações que resultem na conclusão das prioridades de investimentos aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem investimento novos**, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

JUSTIFICATIVA:

O aprimoramento do OP – orçamento participativo vai ao encontro da democratização da formulação das políticas públicas. Entretanto, é necessário que as obras já aprovadas sejam concluídas prioritariamente, gerando credibilidade à ação do poder público e demonstrando que nas novas propostas que serão aprovadas nas próximas rodadas do OP possam ganhar credibilidade e fazer parte do orçamento com a expectativa real de que serão concluídas.

Conforme gráfico apresentado pela PBH nos últimos XX ANOS o atraso na conclusão tem impedido que novos projetos sejam sequer iniciados, o que causa grande decepção nos cidadãos que são os reais financiadores das atividades da prefeitura e que acreditam na força da participação popular.

SUGESTÃO
24/2014

Proposta de alteração do artigo 2º mediante a **MODIFICAÇÃO** do inciso IX que passa a ter a seguinte redação :

NOVA REDAÇÃO: promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta seletiva **com inclusão social dos catadores, regulamentação e implantação do plano municipal de resíduos sólidos;** garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

SUGESTÃO
25/2014

JUSTIFICATIVA:

O **plano municipal de resíduos sólidos** de Belo Horizonte está previsto no PPAG aprovado em 2013, constando também da LDO aprovada em 20 que determina que o poder público promoverá a elaboração do plano com ampla participação democrática, com a realização prévia de dois seminários para discutir o tema e formular/aprovar o plano proposto.

É necessário que o plano construído democraticamente seja regulamentado e efetivamente implantado, ressaltando que no mesmo deve estar prevista a ampliação da coleta seletiva e a promoção de ampla campanha de educação ambiental que impactará nas atividades das associações dos catadores de materiais recicláveis, principais participantes do processo junto com a população educada.

Proposta de alteração do inciso XII do artigo 2º:

NOVA REDAÇÃO : fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, **da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão**

SUGESTÃO
26/2014

da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a RMBH dos municípios da rmbh, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

JUSTIFICATIVA:

A política nacional de resíduos sólidos representa um grande avanço da sociedade brasileira, preocupada com um futuro sustentável e com a preservação do meio ambiente para que o mesmo seja adequado às necessidades de qualidade de vida de todos. Para tanto é necessário que pensemos em soluções que considere a coletividade que, no caso de Belo Horizonte, envolve todos os habitantes da região metropolitana nos 34 municípios, sendo fundamental que o poder público municipal atue capitaneando ações conjuntas para construção e implementação de um plano de resíduos sólidos da RMBH com inclusão social de todos os catadores, gerando emprego, renda e qualidade de vida e visando a garantia de um futuro sustentável, eliminando de vez qualquer forma de tratamento dos resíduos que não seja a ecológica e socialmente adequada. Um plano conjunto pode determinar a eliminação de lixões outras formas de descarte prejudiciais a todos e passa necessariamente pela educação de todos para uma vida saudável e responsável.

SUGESTÃO

26/2014

JUSTIFICATIVA

Proposta de alteração do artigo 3º mediante a INCLUSÃO de dois novos parágrafos:

SUGESTÃO

27/2014

INSERIR NOVO PARÁGRAFO (4º. do artigo 3º.) : Será parte integrante da LOA demonstrativo de fluxo financeiro de recursos que demonstrará a previsão da movimentação financeira .

INSERIR NOVO PARÁGRAFO (5º. do artigo 3º): O demonstrativo de fluxo financeiro evidenciará os ingressos e aplicações de recursos de todos os fundos das políticas públicas que possuem recursos constitucionais vinculados e será aprovado pelos respectivos conselhos de políticas publicas, aplicando-se a mesma regra para as políticas públicas cujo orçamento é específico (crianças e adolescentes e do idoso) .

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve demonstrar os valores dos todos os recursos que entram no cofre da prefeitura mês a mês, garantindo assim transparência da receita administrada e demonstrando qual é o volume de recursos que podem arcar com aplicações autorizadas e constantes da Lei Orçamentária Anual, facilitando a atuação da sociedade na prática do controle social.

Ao demonstrar os valores que ingressam nos cofres públicos o poder público torna possível que a população e as instâncias de controle social possam julgar seu desempenho e a administração deverá justificar os contingenciamentos com mais precisão, comprovando com dados claros os motivos pelo qual deve haver reduções de entregas ou cortes de programas específicos.

Ao exigir que os conselhos de políticas públicas aprovem os demonstrativos de fluxo financeiro previamente à apresentação do PLOA ao legislativo municipal a sociedade está garantindo que os conselhos de políticas públicas estão atuando efetivamente no exercício de suas funções ao garantir a oportunidade de formular as políticas públicas e efetivamente definir a forma de utilização dos recursos.

É de arrepiar o fato de que os conselhos de políticas públicas de BH, em sua grande maioria, sequer recebem as propostas que subsidiarão a elaboração do PLDO, como o que ocorreu na edição atual. Para exemplificar podemos citar o caso do conselho municipal de saúde, que sequer foi ouvido quanto às diretrizes e prioridades da área de saúde que fazer parte do PLDO, como ocorreu no ano de 2013 quando a programa HOSPITAL MUNICIPAL DO BARREIRO sequer fazia parte da prioridades constante do quadro de prioridades e metas e só foi definido como prioridade mediante atuação

SUGESTÃO
27/2014

do ministério público por intermédio de apresentação de emenda, conforme pode ser verificado no PLDO2014.

O que dizer então dos conselhos que possuem orçamentos específicos, como é o caso do conselho do idoso, que sequer possui recursos específicos vinculados e que certamente lutam para participar do planejamento e da formulação das diretrizes e prioridades para a políticas?

SUGESTÃO

27/2014

DAQUI PARA BAIXO

Proposta de alteração do artigo 10º mediante a INCLUSÃO e ALTERAÇÃO dos INCISOS, conforme abaixo:

INCLUIR entre os incisos VI e VII do artigo 10º. novo inciso com a seguinte redação:

Inciso VI a - quadro comparativo entre a demanda reprimida e custo estimado para atingi-las e as metas físicas e financeiras de todos os programas do orçamento

ALTERAR o inciso VII do artigo 10º. que passa a ter a seguinte redação:

NOVA REDAÇÃO do inciso VII: plano de aplicação dos fundos municipais, com prévia aprovação dos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos das políticas que possuam recursos vinculados e respectivos fluxos de caixa;

SUGESTÃO

28/2014

SUGESTÃO

29/2014

ALTERAR o inciso VIII do artigo 10º. que passa a ter a seguinte redação:

Inciso VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos *públicos* na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo Municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente e do Orçamento do Idoso e **detalhamento das fontes de recursos aplicados em cada programa.**

SUGESTÃO

30/2014

Proposta de alteração do artigo 11º mediante a INCLUSÃO de dois novos parágrafos:

SUGESTÃO

31/2014

INSERIR novo parágrafo que passa a ser o parágrafo 1º., com renumeração dos demais parágrafos:

PARÁGRAFO 1º.: O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborado de forma regionalizada, em conformidade com a estrutura administrativa adotada pela administração municipal.

JUSTIFICATIVA:

(Alexandre Hill Maestrini)

INSERIR novo parágrafo que passa a ser o parágrafo 2º., com renumeração dos demais parágrafos:

PARÁGRAFO 2º. - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte e mediante a disponibilização de servidores para o apoio aos cidadãos na formulação de emendas e sugestões à LOA 2015

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal §1º garante os mecanismos de transparência e incentiva à participação popular. Porém, o tempo de tramitação entre a chegada da LDO 2014 à Câmara de Belo Horizonte é exíguo, a apresentação da mesma à população e o período de estudo. Entre estas providências está disposto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 11 e §1º a garantia do incentivo à participação popular. Este pedido visa a assegurar o incentivo à participação popular e pede a disponibilização de servidores da Câmara de Belo Horizonte exclusivos para o apoio aos cidadãos na formulação de emendas e sugestões à LOA 2015 durante o período integral de tramitação de projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015.

Nova redação para o parágrafo 1º. do artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

NOVA REDAÇÃO § 1º : Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas em todas as regionais,

SUGESTÃO

31/2014

SUGESTÃO

32/2014

SUGESTÃO

33/2014

convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

SUGESTÃO
33/2014

NOVA REDAÇÃO § 2º: No início de cada quadrimestre do exercício de 2015, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos **por região administrativa e consolidado**, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

SUGESTÃO
34/2014

NOVA REDAÇÃO § 4º : Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações **regionalizadas e consolidadas** no menor nível de categoria de programação

SUGESTÃO
35/2014

Proposta de alteração do artigo 14º mediante a **INCLUSÃO** um novo parágrafo:

NOVO PARÁGRAFO (§ 2º) : O orçamento anual e respectivas metas financeiras e físicas das políticas públicas com recursos vinculados serão aprovados previamente pelos respectivos conselhos de políticas públicas.

SUGESTÃO
36/2014

Proposta de alteração do artigo 21º mediante a **INCLUSÃO** de parágrafo único:

INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO: O orçamento da CMBH integrará o PLOA e demonstrará de forma detalhada as aplicações de recursos em programas, custeio e pessoal necessário à manutenção da instituição, além das aplicações de recursos detalhados por atividade de cada mandato.

SUGESTÃO
37/2014

Proposta de alteração do artigo 22º mediante a supressão da expressão "~~salvo-se não houver mais obras aprovadas para executar~~", no parágrafo 2º. E da **INCLUSÃO** de novo parágrafo, que passam a ter a seguinte redação:

SUGESTÃO
38/2014

NOVA REDAÇÃO § 2º: - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução,

NOVO PARÁGRAFO (§ 3º): As prioridades de investimentos aprovadas no orçamento participativo aprovadas nos anos anteriores são consideradas prioridades de investimentos e devem ser apresentadas como projetos específicos na PLOA.

SUGESTÃO
39/2014

Proposta de ALTERAÇÃO do artigo 25º que passa a ter a seguinte redação:

NOVA REDAÇÃO do artigo 25 - : O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, **além do fluxo de caixa aprovado pelos conselhos de políticas públicas referente às políticas públicas com recursos vinculados.**

SUGESTÃO
40/2014

Proposta de alteração do artigo 26º mediante a INCLUSÃO de parágrafo único e EXCLUSÃO do inciso III:

INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO: Em relação às políticas públicas com recursos vinculados serão observados os desembolsos previstos no plano de aplicação dos fundos municipais e nos fluxos de caixa.

SUGESTÃO
41/2014

~~EXCLUSÃO DO INCISO III: III - investimentos do Orçamento Participativo;~~
Proposta de alteração do artigo 28º mediante a EXCLUSÃO do inciso III:

SUGESTÃO
42/2014

~~III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;~~

SUGESTÃO
43/2014

Proposta de alteração do artigo 30º mediante a INCLUSÃO de parágrafo único:

INCLUSÃO DE NOVO PARÁGRAFO (ÚNICO): Ficam excluídos da autorização prevista no caput do artigo os recursos destinados aos fundos das políticas públicas com recursos vinculados

SUGESTÃO
44/2014

Proposta de alteração do artigo 31º que passa a ter a seguinte redação:

SUGESTÃO
45/2014

Artigo 31 - Fica o Executivo, mediante portaria, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2015, para fins de adequação da prestação de contas **regionalizadas e consolidadas** ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

SUGESTÃO
45/2014

Proposta de alteração do artigo 30º mediante a **INCLUSÃO** dois **NOVOS PARÁGRAFOS**:

PARÁGRAFO 1º: A Secretaria Municipal de Orçamento e Planejamento prestará assistência necessária para apurar as estimativas e os efeitos que as proposições legislativas e respectivas emendas possam representar no orçamento.

PARÁGRAFO 2º: as apurações das estimativas e efeitos da proposições legislativas e respectivas emendas devem ser solicitadas até o dia 30-06-2014 pelos mandatos, ficando o poder executivo obrigado a apresentar o resultado das análises solicitada até o prazo previsto para a apresentação do PLOA à CMBH.

SUGESTÃO
46/2014

TODOS as propostas acima tem o objetivo de garantir transparência, participação social e exercício do controle social, uma vez que a atual forma de participação da sociedade está limitada e cerceada, como quando é exigido avaliação do impacto para se apresentar emendas, prejudicando inclusive os mandatos.

No caso das políticas públicas com recursos constitucionais vinculados é necessário que, além da aprovação prévia dos conselhos, sejam criados instrumentos que possibilitem avaliar o fluxo de recursos e aplicação adequada e em tempo certo dos mesmo, evidenciando inclusive os saldos de tais fundos, eliminando de vez a oferta precária de produtos e serviços à população com a alegação de que os recursos "não entraram". A clareza na demonstração da entrada e saída de recursos, além de ser uma regra da transparência, facilita o controle social.

Também respalda a apresentação das sugestões acima o fato de que não podemos permitir que sejam beneficiadas aplicações de recursos em obras novas e projetos políticos em detrimento dos projetos já aprovados pelo orçamento participativo e que precisam ser concluídos. Segundo a apresentação da PBH no último dia 30-05 foi evidenciado que as obras do OP não tem sido executadas nos quatro últimos anos, representando um velado contingenciamento, motivo pelo qual se propõe a exclusão do Op entre os recursos contingenciáveis.

- AUTOR: NEMER SANCHES DE SOUZA
- CARGO: EDUCADOR
- INSTITUIÇÃO: observatório do orçamento público da BH.
- Contato: nemer.sanches@gmail.com
97733095



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

47/2014

Data: 03/06/2014 21:54:28

Nome: Adriana Cristina Araújo

Cargo ou Profissão: integrante

Entidade (se for o caso): Movimento Mineiro pelos Direitos Animais e Comissão Interinstitucional de Saúde Humana na sua relação com os Animais

E-mail: movimentomineiro@gmail.com

Telefone:

Endereço:

Sugestão: Ampliação da quantidade de eventos de adoção do Programa "Adote um Amigo"

Justificativa: Promoção da guarda responsável, evitando a proliferação de animais, a negligência, o abandono e demais maus tratos - compatível com a linha de ação da PBH, de acesso a serviços e informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

48/2014

Data: 03/06/2014 22:10:51

Nome: Guilherme Lara Camargos Tampieri

Cargo ou Profissão: Integrante

Entidade (se for o caso): Movimento Nossa BH

E-mail: guilhermetampieri@gmail.com

Telefone: 553197647400

Endereço: Rua Jataí

Sugestão: Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º, inciso IX, do Projeto de Lei nº 1.124/2014: IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta seletiva, com inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, organizados ou não, elaboração regulamentação e implantação do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos com participação da sociedade civil belo-horizontina em todas as etapas do processo; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;

Justificativa: De acordo com o artigo 18 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12305/10, os municípios têm de elaborar seus planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos para obtenção de recursos da União ou por ela controlados destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos. Ainda no artigo 18, conforme seu parágrafo 1º, "Serão priorizados no acesso aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

recursos da União referidos no caput os Municípios que: II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.”. A destinação correta dos resíduos sólidos urbanos é um dos maiores problemas das cidades atualmente e a resolução deste problema perpassa, conforme diz a PNRS pela inclusão dos catadores em todas as etapas do processo de elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

49/2014

Data: 03/06/2014 23:28:01

Nome: Frederico Gonçalves Guimarães

Cargo ou Profissão: Professor Municipal

Entidade (se for o caso): Movimento Mineiro pelos Direitos Animais

E-mail: frederico@teia.bio.br

Telefone:

Endereço:

Sugestão: Estabelecimento de parcerias público-privadas com clínicas veterinárias em todas as regionais do município.

Justificativa: Promoção de acesso a tratamentos veterinários, com preços populares - compatível com a linha de ação da PBH, de acesso a serviços e informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

50/2014

Data: 03/06/2014 23:30:38

Nome: Cláudia Lommez de Oliveira

Cargo ou Profissão: Psicóloga

Entidade (se for o caso): Movimento Mineiro pelos Direitos Animais

E-mail: claudialommez@teia.bio.br

Telefone:

Endereço:

Sugestão: Disponibilização de área, devidamente estruturada, para abrigar animais resgatados de crimes ambientais, enviados pela 1ª Delegacia de Proteção Animal.

Justificativa: Garantir o encaminhamento e recolhimento adequado dos animais resgatados, uma vez que isso é fundamental para o bom andamento das operações da Delegacia de Proteção Animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

51/2014

Data: 03/06/2014 23:52:07

Nome: Adriana Torres Ferreira

Cargo ou Profissão: Integrante

Entidade (se for o caso): Movimento Nossa BH

E-mail: adriana@adrianatorres.com.br

Telefone: 031 3427 6137

Endereço: Rua Timbiras,

Sugestão: Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º, inciso I, do Projeto de Lei nº 1.124/2014: I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos Centros de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas e a prevenção de zoonoses endêmicas como a leishmaniose por meio de campanhas educativas e que respeitem o animal enquanto ser vivo, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde. No Anexo I.7, Prioridades e Metas para 2015, do Projeto de Lei nº 1.124/2014, o Programa Gestão e Regionalização da Saúde - Projeto Sustentador fica acrescido do seguinte produto: Centros de saúde com a campanha de prevenção à Leishmaniose implantada Medida: Percentual Prevista 2015: 50

Justificativa: A subação Campanha de prevenção à Leishmaniose em centros de saúde está no PPAG 2014-2017. A leishmaniose é uma doença que pode ser letal para o ser humano e vem se espalhando rapidamente nos centros urbanos devido ao acúmulo de lixo e água parada. Medidas sanitárias simples



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

podem combater o mosquito transmissor e evitar o sacrificio de milhares de animais, atentendo assim a luta dos ativistas da causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

52/2014

Data: 03/06/2014 23:56:37

Nome: Adriana Torres Ferreira

Cargo ou Profissão: Integrante

Entidade (se for o caso): Movimento Nossa BH

E-mail: atorresmkt@gmail.com

Telefone: 031 3427 6137

Endereço: Rua Ernesto Braga, 54, Jardim Atlantico, Belo Horizonte, Minas Gerais

Sugestão: Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º, inciso IX, do Projeto de Lei nº 1.124/2014: IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva ; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal. No Anexo I.7, Prioridades e Metas para 2015, do Projeto de Lei nº 1.124/2014, o Programa Movimento Respeito por BH, da Área de Resultado Cidade Sustentável fica acrescido dos seguintes Produtos, já TODOS previstos no PPAG 2014-2017: Programa: Criação do Santuário de Animais Silvestres - Unidade de Medida Santuário criado - Unidade - Meta Prevista 2015: 1 Programa: Fórum de Belo Horizonte em Defesa dos Animais - Unidade de Medida Fórum realizado - Unidade - Meta prevista 2015: 1 Programa: Realização de Feiras de Adoção de Cães - Unidade de Medida Feiras Realizadas - Unidade - Meta prevista 2015: 120 Programa: Criação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Unidades Móveis de Castração de Cães - Unidade de Medida Unidades móveis criadas - Unidade - Meta prevista 2015: 2 Programa: Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Animais - Unidade de Medida - Coordenadoria Municipal criada - Unidade - Meta prevista 2015: 1

Justificativa: As principais cidades do mundo já reconhecem a fauna como vital para o equilíbrio da cidade e para a preservação do meio ambiente. A fauna urbana necessita de uma atenção cada vez maior, sendo este um apelo da maioria da sociedade por não suportarem mais tantos maus tratos e abandono, mas principalmente o ônus de arcar sem o apoio do poder público com as despesas relacionadas a causa. Belo Horizonte é uma cidade de vanguarda e precisa se colocar nessa posição também na questão animal, juntamente com cidades como Porto Alegre, Curitiba e São Paulo, que desenvolvem diversas políticas públicas voltadas para a fauna urbana. Além disso, Belo Horizonte é rota hoje de tráfico de animais silvestres e o governo municipal precisa cumprir a Lei Federal 9.605/98, que trata de crimes ambientais e a destinação de animais apreendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUGESTÃO

53/2014

Data: 03/06/2014 23:57:50

Nome: Adriana Torres Ferreira

Cargo ou Profissão: Integrante

Entidade (se for o caso): Movimento Nossa BH

E-mail: comunica@nossabh.org.br

Telefone: 031 3427 6137

Endereço: Rua Ernesto Braga, 54, Jardim Atlantico, Belo Horizonte, Minas Gerais

Sugestão: Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º, inciso I, do Projeto de Lei nº 1.124/2014: I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos Centros de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas e a prevenção de zoonoses endêmicas como a leishmaniose por meio de campanhas educativas e que respeitem o animal enquanto ser vivo, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde. No Anexo I.7, Prioridades e Metas para 2015, do Projeto de Lei nº 1.124/2014, o Programa Gestão e Regionalização da Saúde - Projeto Sustentador fica acrescido do seguinte produto: Centros de saúde com a campanha de prevenção à Leishmaniose implantada Medida: Percentual Prevista 2015: 50

Justificativa: A subação Campanha de prevenção à Leishmaniose em centros de saúde está no PPAG 2014-2017, sendo a Unidade Orçamentária 2302 - Fundo Municipal de Saúde. A leishmaniose é uma doença que pode ser letal para o ser humano e vem se espalhando rapidamente nos centros urbanos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

devido ao acúmulo de lixo e água parada. Medidas sanitárias simples podem combater o mosquito transmissor e evitar o sacrifício de milhares de animais.

Avulsos distribuídos
Em 06 / 06 / 14
Responsável pela distribuição